

MINAS OLÍMPICA INCENTIVO AO ESPORTE – LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE DOIS ANOS DA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE EM MINAS GERAIS

Joice Luiza Pereira Costa

Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte/Brasil
joicedufisica@hotmail.com

Auro Barreiros Freire

Universidade Federal de Minas Gerais/Brasil
aurobfreire@hotmail.com

Gustavo de Conti Teixeira Costa

Universidade Federal de Goiás/Brasil
conti02@hotmail.com

Envio original: 09-11-2016. Aceitar: 13-09-2017. Publicado: 18-04-2018.

Resumo

Em um contexto de consolidação da recente Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, regulamentada em 2013, o presente estudo por meio de um levantamento de dados do Programa de Fomento ao Esporte, nos Editais de Seleção de Projetos da Lei de Incentivo no Estado de Minas Gerais, identificou e avaliou os resultados dos dois primeiros anos do funcionamento do Programa de Fomento ao Esporte do Governo de MG denominado MOIE, que incentiva à prática esportiva no estado. Os projetos voltados para o esporte de alto rendimento e na região central do estado foram os mais frequentes, considerando os principais aspectos de reprovação e indeferimento dos projetos inscritos nos editais. Como produto final deste comparativo, é apresentada uma análise crítica, com identificação das lacunas e com apontamento de oportunidades de melhoria, quando aplicável.

Palavras-chave: Lei Estadual de incentivo ao Esporte. Políticas Públicas - Fomento ao esporte.

Minas Olímpica fomentando el deporte - datos de la encuesta más de dos años de la ley del estado para fomentar el deporte en Minas Gerais

Resumen

En un contexto de consolidación reciente de los Incentivos del Estado en el incentivo al deporte, regulado en el año 2013, este estudio por una colección de datos el Programa de Desarrollo Deportivo en la selección de Edictos de el proyectos de ley de incentivo en el Estado de Minas Gerais, identificar y evaluar los resultados de los dos primeros años de operación de el Programa de Fomento de deportes del magnesio Gobierno, llamado Moie, que fomenta la práctica del deporte en el estado. Los proyectos para el deporte de alto rendimiento y en la región central del estado fueron las más frecuentes, teniendo en cuenta los principales aspectos de la desaprobación y el rechazo de los proyectos presentados en el pliego de condiciones. Como producto final de esta comparación, se presenta un análisis crítico, con la identificación de las deficiencias y las oportunidades de mejora de nota, en su caso.

Palabras clave: Ley Estatal de Incentivo al Deporte - Políticas públicas - La promoción del deporte.

Minas Olímpica sport incentive - data collection on two years of state law to encourage sports in Minas Gerais

Abstract

In a context of consolidation of the recent State Incentive Law for Sports, regulated in 2013, the present study by means of a data collection of the Sports Promotion Program, in the Project Selection Notices of the Incentive Law in the State of Minas Gerais, identified and evaluated the results of the first two years of the operation of the MG Government Sports Development Program called MOIE, which encourages sports practice in the state. The projects focused on high performance sports and in the central region of the state were the most frequent, considering the main aspects of disapproval and rejection of the projects registered in the bidding documents. As a final product of this comparison, a critical analysis is presented, identifying the gaps and pointing out opportunities for improvement, when applicable.

Keywords: State Law Of Incentive To Sport - Public policy - Sports Promotion.

Introdução

A Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, atualmente Secretaria de Estado de Turismo e Esportes de Minas Gerais (SETES) tem por finalidade elaborar e propor as políticas estaduais de esporte, lazer e de promoção do protagonismo juvenil, bem como realizar as ações necessárias à sua implantação, acompanhamento e avaliação de acordo com Decreto 45.814/2011¹. Um dos seus programas é o “Minas Olímpica Incentivo ao Esporte” (MOIE).

Como afirma Tubino (1992, p. 20):

“O papel do Estado no fomento do esporte, como forma de bem-estar-social é aceito sem restrições, não porque esteja de um modo crescente, sendo inserido nas constituições dos países, mas porque os Estados parecem mais sensíveis nas suas políticas, refletindo as inevitáveis diversidades internas das nações.”

O MOIE é um programa de fomento à prática esportiva em Minas Gerais atendendo a Lei nº 20.824/2013². Por esse instrumento, cada projeto esportivo deverá se enquadrar nas áreas de aperfeiçoamento, promoção e desenvolvimento das atividades físicas, desportivas e de lazer. De acordo com Decreto 46308/2013³, essas são passíveis de receber recurso financeiro sendo apoiados por contribuintes do ICMS, que se interesse em incentivar a prática esportiva no Estado. Este programa viabiliza investimentos, por isenção fiscal, de aproximadamente 13 milhões de reais anuais. O incentivo

1 Decreto Estadual 45.814, de 15 de dezembro de 2011 – Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude.

2 Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013. Artigos 24 a 28: altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e 14.941, de 29 de dezembro de 2003; revoga dispositivo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004; concede incentivo a projetos desportivos e dá outras providências.

3 Decreto 46308 de 13 de novembro de 2013. Regulamenta os arts. 24 a 28 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, que concedem incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos esportivos no Estado e dá outras providências.

fiscal disponibilizado é de até 0,05% da receita líquida anual do ICMS arrecadado pelo Estado (relativamente ao exercício anterior) conforme previsto em Decreto 46308/2013.

Conforme a legislação vigente o proponente de Projeto Desportivo pode ser uma pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção do projeto esportivo a ser beneficiado pelo incentivo fiscal a que se refere o art. 24 (Art. 25, II, Lei 20.824/2013).

Para Murray (1990) qualquer programa esportivo de uma política voltada para o bem-estar social deve estimular as pessoas a buscar satisfações na família, na comunidade e na profissão. França e Frasson (2009) afirmam que os programas esportivos devem ser planejados para reduzir o papel das agências governamentais na vida dos cidadãos e promover a autodeterminação, a autossuficiência, e a convivência respeitosa entre os seus beneficiários.

Conforme Barros (2006), as Leis de incentivo são tendências das políticas públicas, sendo que:

“Um passo importante para o desenvolvimento do esporte foi à série de legislações sobre esporte que a partir da Lei Zico (1993) até a Lei Agnelo/Piva, que reordenaram a organização do esporte no Brasil”.

Desta forma podemos entender que as leis de incentivo, assim como outros recursos aplicados pelo Poder Público, constituem o conjunto de ações do Estado para atender à prescrição constitucional do direito ao esporte, e do direito social ao lazer.

Segundo Rezende, (2012):

“o conhecimento completo de Leis de Incentivo é de fundamental importância conhecer todos os detalhes e exigências legais para que o encaminhamento dos projetos e a posterior captação e utilização dos recursos ocorram dentro da mais absoluta legalidade, associado à plena eficiência, sem descuidar da impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos, consagrando seus verdadeiros desígnios, de estimular a prática desportiva por todo o nosso País”.

De acordo com Jacob (2000), estas leis descentralizam uma porcentagem do poder de decisão de desenvolvimento do esporte, propiciando ao mercado esportivo a democratização, uma vez que os executores e os incentivadores terão a oportunidade de incentivar o esporte que, de acordo com os interesses próprios, necessitem de apoio para o desenvolvimento. Para o autor é possível compreender a descentralizações como:

“A questão da descentralização é hoje uma das principais precondições para formular uma efetiva democratização do Estado. Do ponto de vista conceitual, o termo define

uma transferência ou delegação de autoridade legal e política aos poderes locais para planejar, tomar decisões e gerir funções públicas do governo central. A questão da descentralização é hoje uma das principais precondições para formular uma efetiva democratização do Estado. Do ponto de vista conceitual, o termo define uma transferência ou delegação de autoridade legal e política aos poderes locais para planejar, tomar decisões e gerir funções públicas do governo central.”

O presente estudo se propôs identificar e avaliar os resultados dos primeiros dois anos do funcionamento do Programa de Fomento ao Esporte do Governo de MG denominado MOIE. O interesse por investigar tal tema se deve ao desafio de contribuir para os atores envolvidos no mecanismo, à medida que traz a tona os principais aspectos de reprovação e indeferimento dos projetos inscritos nos editais.

Metodologia

A amostra do presente estudo foi composta pelos projetos inscritos e analisados pela Equipe Técnica e Comitê Deliberativo no período de 18 de outubro de 2013 a 30 abril de 2015.

A presente pesquisa apresenta um caráter exploratório e descritivo acerca dos editais do MOIE. Parte dos dados necessários ao desenvolvimento foi coletada a partir de documentos publicados pelos órgãos públicos de administração do esporte. Neste sentido, escolheu-se uma abordagem de caráter quantitativo-qualitativo, que se apoia no levantamento documental durante as observações e coleta dos dados feita por meio dos dados disponibilizados pela Secretaria de Esportes do Estado de Minas Gerais e entrevista com a diretoria do MOIE.

Os dados obtidos foram tratados a partir de uma análise descritiva dos projetos por aprovados, indeferidos e rejeitados/arquivados, por manifestação esportiva e região com pretensão a execução, inscritos nos editais atendendo a Lei nº 20.824/2013.

A análise qualitativa foi realizada a partir de uma entrevista não estruturada com os diretores do MOIE, após a coleta dos dados quantitativos. Segundo Fraser *et al* (2004) o excesso de estruturação inibe a livre manifestação da opinião do entrevistado, o que é fundamental para a compreensão de sistemas de valores e significados de um grupo social. Outro aspecto que justifica a defesa da não estruturação da entrevista na pesquisa qualitativa é que esta abordagem almeja compreender uma realidade particular e assume um forte compromisso com a transformação social, por meio da autorreflexão e da ação emancipatória que pretende desencadear, nos próprios participantes da pesquisa (Fraser; Gondim; Bahia, 2004).

Resultados

Até o momento da coleta de dados deste presente estudo, foram publicados três editais. No primeiro edital de seleção do MOIE, a SETES selecionou projetos para execução de campeonatos mineiros de esportes olímpicos ou paralímpicos de rendimento, apresentados por entidades regionais de administração do desporto estabelecidas em Minas Gerais – federações esportivas, responsáveis pelo desenvolvimento de modalidades cujas entidades nacionais sejam filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

No segundo e terceiro editais, os projetos contemplaram, como característica essencial, à promoção e o fomento do esporte e da prática de atividade física em Minas Gerais, bem como o acesso gratuito ao público, isentos de taxa de inscrição ou qualquer outra forma de contribuição.

A Tabela 01 discrimina os dados quantitativos relativos aos editais supracitados.

Tabela 01 - Publicação dos Editais na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte 2013 e 2014.

Edital	Projetos Protocolados	Percentual
01/2013 Campeonatos Esportivos Mineiros	2	0,45%
02/2013 Promoção e Fomento ao Esporte	256	58,45%
01/2014 Promoção e Fomento ao Esporte	180	41,1%
Total Geral	438	100%

A Tabela 02 discrimina os dados quantitativos relativos ao volume de projetos inscritos na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte – 2013 e 2014.

Tabela 02 – Status dos projetos nos editais de 2013 e 2014.

Status dos Projetos	Edital 01/2013	% Edital 01/2013	Edital 02/2013	% Edital 02/2013	Edital 01/2014	% Edital 01/2014	Total Geral	% Total
Em processo de análise	-		-		39	12%	39	9%
Indeferidos ou rejeitados/arquivados	1	50%	131	51%	83	56%	215	49%
Aprovados	1	50%	125	49%	58	32%	184	42%

A tabela 03 discrimina o volume de projetos por região na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte – 2013 e 2014.

Tabela 03 – Submissão de projetos incentivados segundo as regiões do estado.

Região	Edital 01/2013	% Edital 01/2013	Edital 02/2013	% Edital 02/2013	Edital 01/2014	% Edital 01/2014	Total Geral	% Total
Alto Paranaíba	-	-	9	4%	4	2%	13	3%
Central	1	50%	125	49%	86	48%	212	48%
Centro Oeste de Minas	-	-	8	3%	11	6%	19	4%
Jequitinhonha/Mucuri	-	-	2	-	-	-	2	-
Mata	-	-	16	6%	9	5%	25	6%
Noroeste de Minas	-	-	2	-	3	2%	5	1%
Norte de Minas	-	-	9	4%	6	3%	15	3%
Rio Doce	-	-	22	9%	11	6%	33	8%
Sul de Minas	-	-	39	15%	23	13%	62	14%
Triângulo	-	-	15	6%	23	13%	38	9%
Projetos Executados em mais de uma Região	1	50%	9	4%	4	2%	14	3%
Total Geral	2	-	256	-	180	-	438	-

A tabela 04 discrimina o volume de projetos por manifestação na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte – 2013 e 2014.

Tabela 04 – Submissão de projetos incentivados segundo a manifestação esportiva.

Manifestação Esportiva	Edital 01/2013	% Edital 01/2013	Edital 02/2013	% Edital 02/2013	Edital 01/2014	% Edital 01/2014	Total Geral	% Total
Desenvolvimento Científico-Tecnológico	-	-	5	2%	5	2%	10	2%
Educacional	-	-	29	11%	37	20%	66	15%
Formação	-	-	36	14%	27	15%	63	14%

Lazer	-	-	41	16%	21	12%	62	14%
Rendimento	2	100%	113	44%	71	39%	186	42%
Social	-	-	32	13%	19	11%	51	12%
Total Geral	2	-	256	-	180	-	438	-

Ao realizar a entrevista não estruturada com a Diretoria do Programa Minas Olímpica, observou-se que dentre os principais motivos de indeferimento, destacam-se aqueles relativos a não cumprimento das determinações da legislação, sendo:

- Não resposta de diligências;
- Pendências relativas à regularidade no CAGEC⁴ (Cadastro Geral de Convenentes);
- Documentação não recebida pela Secretaria ou postada fora do prazo definido em Edital.

Segundo a Diretoria, estes motivos são mais recorrentes, inclusive do que indeferimentos por não atendimento satisfatório às diligências, devido a falta de mérito ou viabilidade técnica nos Projetos Esportivos.

Discussão

O primeiro Edital foi publicado pelo MOIE em 18 de outubro de 2013, com encerramento 20 de dezembro de 2013. Em sequência o segundo Edital 02/2013, foi publicado dia 11 de novembro de 2013 com encerramento no dia 28 de março de 2014. Com um prazo mais extenso para inscrições e com uma ampla abertura para instituições com sede no estado mineiro, este edital proporcionou aos envolvidos um leque de oportunidades, que elevou expressivamente o número de projetos inscritos. Para o terceiro Edital mantiveram-se as regras do segundo com prazo de 2 de setembro até 30 de novembro de 2014.

A análise dos dados permitiu observar que a maioria dos projetos inscritos obteve resultados de indeferimento e rejeitados/arquivados. Estes dados corroboram com os dados apresentados por Rezende (2012) que mostra que 82% dos projetos apresentados ao Ministério do Esporte entre os anos de 2006 e 2008 apresentaram resultados de indeferimentos. Em outro estudo institucional o

⁴ Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC) tem o objetivo de possibilitar o controle da documentação apresentada pelas pessoas físicas ou jurídicas interessadas em estabelecer convênios com a Administração Pública Estadual.

SINDICLUBE e Universidade Corporativa de SP, 2014, observou que as rejeições ocorrem em decorrência de problemas em sua documentação mínima obrigatória.

Ao analisar a distribuição dos projetos segundo as regiões do estado, observou-se, de acordo com a tabela 03, que houve uma elevada demanda na região Central de Minas Gerais, sendo que 48% dos projetos foram destinados para a mesma. Segundo a Secretaria de Planejamento e Gestão de MG (2013) os empregos formais em artes, cultura, esporte e recreação mostram diferenças muito altas nas comparações regionais, sendo que na região central do estado apresentou crescimento econômico, observado pelo aumento dos empregos formais, seguido pela região do triângulo mineiro.

Os resultados apresentados na tabela 04, quanto as manifestação esportiva, indica que a maior parte dos projetos foram enquadrados nos esportes de rendimento (42%). Estes dados corroboram o estudo de Mezadri (2007), onde observou-se que, em geral, 70% ou mais dos projetos apoiados pelas políticas públicas se destinaram ao esporte rendimento.

Segundo Cavazzoni *et al* (2010), o maior número de projetos inscritos e aprovados são de rendimento, uma vez que seus executores tem maior conhecimento na Lei e submetem mais projetos, pleiteando maior montante de verba, e captando em números absolutos mais verba que as outras manifestações.

Considerações Finais

O esporte é direito do cidadão brasileiro, assim como, é dever do Estado fomentá-lo, de acordo com a constituição vigente no país. Há dois anos a Lei 20.824/2013 juntamente com o Decreto 46308/2013 criaram oportunidades para desenvolvimento de esportes por meio de projetos. A presente pesquisa demonstrou que a política pública atual, nomeadamente a Lei que concede incentivo a projetos desportivos e dá outras providências, não possibilitou o fomento do esporte em todas as regiões do estado de Minas Gerais.

Os projetos voltados para o esporte de alto rendimento e na região central do estado foram os mais frequentes, indicando a necessidade de ampliar a divulgação da lei, além da divulgação para apoiadores, o Governo de Minas junto ao MOIE também deve atuar para dar publicidade ao mecanismo para os potenciais proponentes de projetos. Esta atividade deve ser realizada de forma contínua, principalmente naquelas regiões em que o volume de captação é baixo.

Além disso, os executores apresentaram dificuldade em cumprir com a entrega da documentação mínima exigida, sinalizando a dificuldade dos proponentes na elaboração e encaminhamento dos projetos, ou ainda, por parte de alguns setores o desconhecimento em relação à Lei de Incentivo ao Esporte.

É necessário qualificar os agentes esportivos, para elaboração de projetos e para obtenção de recursos, aumentando as chances de aprovação e sucesso, além de ampliar o apoio do Conselho Regional de Educação Física, da Associação Mineira de Municípios e das Prefeituras Municipais.

Diante disso, conclui-se que a Lei Estadual de Incentivo ao Esporte ainda não se mostra efetiva para o fomento do esporte. Contudo, vale ressaltar que esta é uma política recente (regulamentado em 2013), tornando-se essencial a divulgação dos editais, bem como facilitar os procedimentos de submissão dos projetos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROS da Costa Lamartine. **Atlas do Esporte no Brasil**. Rio de Janeiro: CONFEF, 2006.
- CAVAZZONI, Pedro et al. Lei de Incentivo ao Esporte: aplicação nas manifestações do esporte e captação de recursos. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd146/lei-de-incentivo-ao-esporte-captacao-de-recursos.htm>. Acesso em jun. 2015.
- FRANÇA; FRASSO. **Revista Gestão Industrial**. Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR. 2009
- FRASER; GODIM; BAHIA, DANTAS. **Da Fala do Outro ao Texto Negociado: Discussões Sobre a Entrevista na Pesquisa Qualitativa**. Paideia, 2004.
- JACOB, Pedro Roberto. **Políticas sociais e ampliação da cidadania**. Rio de Janeiro: Editora FVG, 2000.
- MEZZADRI, (2007). *Políticas públicas para o esporte e lazer nas cidades do estado do Paraná*. **XXVI Congreso de La Asociación Latinoamericana de Sociología**. Asociación Latinoamericana de Sociología, Guadalajara.
- MINAS GERAIS. **Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC)**. Disponível em: <http://www.convenentes.mg.gov.br/agcc/index.jsp>. Acesso em: abr. 2015.
- MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.814/2011 Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**. Disponível em: <http://www.esportes.mg.gov.br/component/content/78?task=view>. Acesso em mar. 2015.
- MINAS GERAIS. **Decreto nº 46.308/2013 Concede incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos esportivos no Estado dá outras providências**. Disponível em: <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/legislacao/>. Acesso em: mar. 2015.
- MINAS GERAIS. **Lei Nº 20.824/2013 Concede Incentivo a Projetos desportivos e dá outras providências**. Disponível em: <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/legislacao/>. Acesso em: mar. 2015.

MINAS GERAIS. **Resolução SETES/2014**. Constitui Equipe Técnica e Comitê Deliberativo para a análise dos projetos esportivos apresentados à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes. Disponível em: <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/legislacao/>. Acesso em: abr. 2015.

MINAS GERAIS. **Site Secretaria de Planejamento e Gestão de MG (2013)**. Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/publicacoes/cadernos-regionais#>.

MURRAY, C. Em busca da felicidade. In: **Diálogo**. Rio de Janeiro: Consulado Geral dos EUA, Vol. 23, n.º. 2, 41-47, 1990.

REZENDE, José Ricardo, **Manual completo da lei de incentivo ao esporte: como elaborar projetos e captar recursos através da Lei n. 11.438/06** / José Ricardo Rezende. – 4. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: All Print Editora, 2012.

SINDICLUBE E UNIVERSIDADE CORPORATIVA DE SP
http://www.sindiclubesp.com.br/pdf/Gnecco-Apresentacao_CBC_final.pdf. Acesso em: mai. 2015.

TUBINO, Manoel José. **As dimensões sociais do esporte**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1992. Acesso em: mai. 2015.